



Procuradoria Jurídica

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**LEI Nº 3250, DE 16 DE MARÇO DE 1999.**

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção, na forma que menciona”.

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

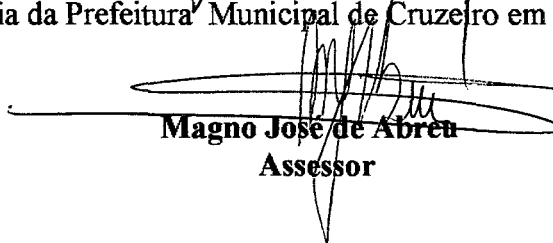
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar da taxa de ligação e religação de água, o munícipe que possuir somente (01) um imóvel e perceba renda de até (um) 01 salário mínimo e meio, quando requerido junto ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 16 de março de 1999.

  
**Dr. Fábio Antonio Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 16 de março de 1999.

  
**Magno José de Abreu**  
**Assessor**